

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 1.120/2025

**LEI Nº. 1.120/2025**

Súmula: Dá nova redação à Lei 952/2019 e dá outras providências.

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 952/2019, de 03 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, referente a tributos e outros de qualquer natureza, **vencidos no exercício de 2023 e anos anteriores**, poderão regularizar mediante pagamento à vista ou parcelado com entrada mínima de 20% (vinte) por cento e o saldo restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

**Parágrafo único**- Os débitos lançados ou apurados, desde que não executados judicialmente, poderá ser concedido pelo pagamento à vista do total dos débitos, desconto de até 100% (cem) por cento nas multas e juros, por força de Decreto Municipal regulamentando os critérios.”

**Art. 2º** - Dá nova redação ao Inciso III do Art. 3º da Lei nº 952/2019, de 03 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**III** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para pessoa física ou R\$ 300,00 (trezentos) reais para pessoa jurídica;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de março de 2025.

**CLAUDIO COVRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jhenifer Dos Santos  
**Código Identificador:**E013CCC6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2025. Edição 3233

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>